



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO  
CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
Dispensa Eletrônica N°  
(Processo Administrativo n. °)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Aquisição de serviço de supressão de 12 (doze) árvores sem remoção das raízes, das quais 11 (onze) circundam o Setor de Aprovisionamento e 1 (uma) na Companhia de Comando e Serviço do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Guaratiba, RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de supressão de 12 (doze) árvores exóticas sem destoca (sem remoção das raízes), das quais 11 (onze) circundam o Setor de Aprovisionamento e 1 (uma) na Companhia de Comando e Serviço do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Guaratiba, RJ.	15130	U	12	R\$ 3.045,83	R\$ 36.550,00

**1.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e serão a seguir descritos.

#### **3.1 Objetivo do serviço:**

Contratação de serviço de supressão de 12 (doze) árvores exóticas sem destoca (sem remoção das raízes), das quais 11 (onze) circundam o Setor de Aproveitamento e 1 (uma) na Companhia de Comando e Serviço do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Guaratiba, RJ incluindo Laudo Técnico das árvores cortadas.

#### **3.2 O Escopo do trabalho:**

3.2.1 Levantamento arbóreo por engenheiro agrônomo, e/ou engenheiro florestal e/ou de biólogo (com especialidade em botânica), que fará a identificação e numeração das árvores, especificando o motivo do pedido de supressão.

3.2.2 Dar início ao processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins para obter a autorização, e acompanhamento deste processo até a retirada da documentação exigida pelo órgão ambiental.

3.2.3 Executar a supressão (corte) das 12 (doze) árvores sem a destoca (sem a remoção das raízes);

3.2.4 Trituração do material vegetal resultante do corte (galhos e folhas) para formação de *mulching* orgânico em áreas verdes no CTEx e troncos grandes serão empilhados em local determinado pela contratante, na área do CTEx.

3.2.5 Serviço acompanhado por engenheiro agrônomo, e/ou engenheiro florestal e/ou de biólogo (com especialidade em botânica),

3.2.6 Elaboração de Relatório e Laudo Técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

#### **3.4. Materiais utilizados:**

3.4.1 Todos os Equipamentos de Proteção Individual, e/ou coletivo, necessários visando a proteção dos trabalhadores envolvidos no serviço que será executado.

3.4.2 Motosserras e motopodas devidamente legalizadas junto ao IBAMA;

3.4.3 Foices, facões, machados, etc; e

3.4.4. Outros EPI necessários.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. **Este serviço deve ser realizado por empresa ou profissional habilitado credenciado junto à Fundação Parques e Jardins (FPJ) da Prefeitura do Rio de Janeiro, visando ao atendimento dos critérios técnicos de supressão arbórea cabendo a solicitação de autorização de remoção de vegetação (ARV) emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Fundação Parques e Jardins, ou seja, a remoção de árvores requer prévia autorização.**

4.1.1.3. **O serviço deverá ser acompanhado por Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo ou Biólogo (com especialidade em botânica) habilitado credenciado junto à Fundação Parques e Jardins (FPJ) da Prefeitura do Rio de Janeiro.**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Por tratar-se de uma contratação cujo prazo de entrega é relativamente pequeno, não é uma aquisição de grande vulto, e que, portanto, não há necessidade da Administração exigir uma garantia financeira para sua proteção em razão de uma possível não execução do acordado.

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte local e horário:

### **CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO**

Avenida Dom João VI (antiga Avenida das Américas), 28.705.

Guaratiba - Rio de Janeiro, RJ – CEP 23.020-477.

De segunda a quinta-feira, das 8:00 às 15:00 horas, e nas sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas.

Telefone para contato para agendamento: 021 2410-6200 (ramal 6215)

**Responsável: Cap Jorge ou Maj Adriana Gallotti**

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

***A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.***

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1 O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da contratação, mediante solicitação formal dos setores contratantes, em remessa parcelada, onde o fornecedor receberá o pedido através do envio da Nota de Empenho para fornecimento do produto.

6.2 O local de prestação do serviço é no seguinte endereço: **Centro Tecnológico do Exército** - Avenida Dom João VI (antiga Avenida das Américas), 28.705, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ – CEP 23.020-477, de segunda a quinta-feira, das 8:00 horas às 15:00 horas, e nas sextas-feiras, das 8:00 horas às 12:00 horas.

6.3 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Não será exigido prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, devido à natureza do serviço a ser contratado.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **9.12.1 Habilitação Jurídica:**

9.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.7 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.9 o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do

seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 *Gestão/Unidade: UG 160291;*

10.2.2 *Fonte de Recursos: AO 20XJ / Plano Orçamentário 0003;*

10.2.3 *Programa de Trabalho: 171456 (PTERS);*

10.2.4 *Elemento de Despesa: 33.90.39;*

10.2.5 *Plano Interno: K5PDADMI*

## **11. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

11.1 ANEXO I: Modelo de atestado de vistoria;

11.2 ANEXO II: Vista Vertical do Setor de Aprovisionamento

11.3 ANEXO III: Vista frontal dos indivíduos arbóreos do Setor de Aprovisionamento

11.4 ANEXO IV: Vista Vertical da CCSv

11.5 ANEXO V: Vista frontal do indivíduo arbóreo da CCSv

Rio de Janeiro - RJ, 29 de setembro de 2023.

**Jorge Luis Ovídio Vale** - Cap R1 PTTC  
Adjunto SMA CTE<sub>x</sub>

**Adriana Mendonça Gallotti** - Maj  
Chefe da SMA CTE<sub>x</sub>

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO**

**ATESTADO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, Idt: \_\_\_\_\_ Órgão  
Exp. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ visitou o CTEEx, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas,  
local do objeto do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 93/2023, ficando ciente das suas condições.

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Visto:

---

**Jorge Luis Ovídio Vale - Cap R1 PTTC**  
**Adjunto da SMA**